

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000725/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025322/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007878/2018-69
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

E

INSTITUICAO ADVENTISTA SUL-RIO-GRANDENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 87.115.838/0009-66, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO PARA DEPENDENTES

A Instituição de Ensino acordante assegurará desconto nas mensalidades escolares dos dependentes de professores (as) na Rede Adventista de Educação – Ensino Fundamental e Médio, observadas as seguintes condições:

a) O benefício será concedido para os dependentes de professores (as) que estudam no mesmo estabelecimento de ensino em que o mesmo exerça suas funções;

a.1 – Na hipótese do estabelecimento de ensino na qual o professor (a) exerce suas funções não oferecer o ano de estudo de seu dependente, este poderá receber o mesmo desconto de que trata o caput em outra unidade escolar da Rede Adventista de Educação que pertença a mesma região administrativa da unidade escolar em que o professor (a) exerce suas funções;

b) O desconto de 100% (cem inteiros por cento) será concedido para os professores (as) que ministram um **mínimo de 20 horas-aula semanais**;

b.1 – Para os professores (as) que ministram menos de 20 horas-aula semanais, o desconto será proporcional à carga horária contratual semanal, na razão de 5% (cinco por cento) por hora-aula, não podendo ser o desconto inferior ao que já está garantido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sinpro/Noroeste e o Sinepe/RS ou documento que venha a substituí-la.

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto nesta cláusula não integra a remuneração do docente para qualquer fim, tendo sua natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo - O conceito de dependente, para os efeitos da presente cláusula, é aquele admitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE SINPRO/NOROEST

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, não isentando o empregador quanto ao cumprimento das demais normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sinpro/Noroeste e o Sinepe/RS, durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venha a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordantes assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

VALDIR GRANIEL KINN
Membro de Diretoria Colegiada
SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

ADRIANO PIMENTEL
Diretor
INSTITUICAO ADVENTISTA SUL-RIO-GRANDENSE DE EDUCACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.